



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 25/2023

**O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE QUILOMBO/SC,
EDUARDO FELIPE NARDELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 236, de 13 de julho de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimento relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, §1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 2, de 9 de maio de 2016, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que estabelece o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do referido ato normativo, que prevê, para a nomeação de leiloeiros, a fixação de critérios objetivos em portaria expedida pelo magistrado de cada unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Leiloeiro Público para atuar nos processos que demandem a excussão de bens para a satisfação de dívidas;

RESOLVE:

Art. 1º - As alienações judiciais a serem realizadas nesta Comarca, inclusive nas execuções fiscais, serão feitas por leiloeiro oficial, excetuadas as situações de atribuição dos corretores da bolsa de valores.

Art. 2º - Estabelecer o sistema de rodízio dos profissionais leiloeiros, a ser seguido por ordem de escala de antiguidade, ficando nomeados os seguintes profissionais, independentemente de compromisso, que poderão atuar conjunta ou separadamente para a realização de praças ou leilões:

RUY VALTER BALDISSERA, Matrícula: AARC/013 - Data:24/01/90,
Rua: Rio de Janeiro, nº115 D, Bairro: Centro - Caixa Postal 186, CEP: 89801-210,
Chapecó/SC, (49) 3323.4252, (49) 3323.4245 e (49) 99987.4949, E-mail:
rui@baldisseraleiloeiros.com.br, site: www.baldisseraleiloeiros.com.br;

ANCILA MARIA BALDISSERA PALUDO, Matrícula: AARC/49 - Data:

13/12/2000, Rua: Rio de Janeiro, nº 115 D, Bairro: Centro - Caixa Postal 186, CEP: 89801-210, Chapecó/SC, (49) 3323.4245, (49) 3323.4252 e (49) 99967.4027, Email: ancila@baldisseraleiloeiros.com.br, site: www.baldisseraleiloeiros.com.br;

FABIANE TISSIANI BALDISSERA DE SOUZA, Matrícula: AARC/86 - Data: 30/01/2002, Rua: Getúlio Vargas, nº 905, Sala 02, Bairro: Centro, CEP: 89600-000, Joaçaba/SC, (49) 3522.5077 e (49) 99987.0672, E-mail: fabiane@baldisseraleiloeiros.com.br, Site: www.baldisseraleiloeiros.com.br.

RODOLFO ROSA SCHÖNTAG, Matrícula: AARC/263 - Data: 26/03/2010, Rua: Adolfo Melo, nº 35, Centro, CEP: 88015-090, Florianópolis/SC, (48) 99804-5050 e (47) 99944-1234, E-mail: rodolfo@leiloeiropublico.com.br; contato@leiloeiropublico.com.br, site: www.leiloeiropublico.com.br.

ALEX WILLIAN HOPPE, Matrícula: AARC/285 - Data: 22/06/2012, Rua Alberto Tokarski, nº 11, Centro, CEP: 89460-000, Canoinhas/SC, (47) 3622-5164 e (47) 99183-4930, E-mail: alex@hoppeleiloes.com.br, site: www.hoppeleiloes.com.br.

ULISSES DONIZETE RAMOS, Matrícula: AARC/309 - Data: 20/12/2013, Rua Nepal, 910 - térreo, Nações - CEP: 88338-215, Balneário Camboriú/SC, (47) 3063-0319 e (47)99911-1606, E-mail: contato@donizetteleiloes.com.br, leiloeiro@donizetteleiloes.com.br, site: www.donizetteleiloes.com.br.

MAGNUN LUIZ SERPA, Matrícula: AARC/356 - Data: 08/02/2017, Rua Presidente Nilo Peçanha, 735, sala 02, Floresta - Joinville/SC, (47)99933-0494 e (47)3028-2424, E-mail: contato@serpaleiloes.com.br, site: www.serpaleiloes.com.br.

ANDRÉA BALDISSERA, Matrícula: AARC/375 - Data: 25/01/2018, Rua Inglaterra, 141 D, Passo dos Fortes, CEP: 89805-535, Chapecó/SC, telefone: (49) 99940-7070, E-mail: baldisseraleiloes1@gmail.com, site: www.baldisseraleiloes.com.br.

RODRIGO SCHMITZ, Matrícula: AARC/71,- Data: 05/04/2001, Rua Jordânia, 507 - Sala 01, Bairro das Nações, CEP: 88338-240, Balneário Camboriú/SC, telefone: 0800 800 0086 e (47) 99131-6652, E-mail: contato@hleiloes.com, site: www.hammer.llel.br.

EDUARDO SCHMITZ, Matrícula: AARC/159 - Data da posse: 13/04/2005, Rua Jordânia, 507 - Sala 02, Bairro das Nações, CEP: 88338-240, Balneário Camboriú/SC, telefone: (47) 99220-5622 e (47) 3360-9121, E-mail: comercial@clicleiloes.com.br, site: www.clicleiloes.com.br.

SUÉLEM REGINA BOCASANTA, Matrícula: AARC/380 - Data: 30/04/2018, Avenida Porto Alegre, 427-D, Edifício Lázio Executivo, sala 708, Centro, CEP: 89802-130, Chapecó/SC, telefone: (49) 2020-0181 e (49) 98502-4761, E-mail: suelembocasanta@gmail.com e sbleiloes@sbleiloes.com.br.

GIOVANNI SILVA WERSDOERFER, Matrícula: AARC/141 - Data: 19/08/2004, Rua Santa Catarina, 1642, Sala 6 - 1º andar, Floresta, CEP: 89211-300, Joinville/SC, telefone: (47) 98849-3886, (47) 3025-6170 e (47) 99605-7012, E-mail: hastapublica@hastapublica.lel.br, site: www.hastapublica.lel.br.

LUIZ BALBINO DA SILVA JUNIOR, Matrícula: AARC/456 - Data: 07/10/2021, Avenida Luiz Boiteux Piazza, 2326, Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88056-000, Florianópolis/SC, telefone: (48) 9841-2212 e (11) 95496-7316, E-mail: contato@globoleiloes.com.br, site: www.luizbalbinoleiloes.com.br.

MILTON SANTIAGO SOLA MUNIZ, Matrícula: AARC/461 - Data: 15/12/2021, Rua João Aurélio Turatti, 806 D, Maria Goretti, CEP: 89806-130, Chapecó/SC, telefone: (49) 99984-2438, E-mail: munizleiloes1@gmail.com, site: www.munizleiloes.com.br.

GUILHERME E. STUTZ TOPOROSKI, Matrícula: AARC/392 - Data: 24/05/2019, Avenida Atlântica, 4170, apto 201, Centro, CEP: 88330-027, Balneário Camboriú/SC, telefone: (47) 99707-2358, (41) 99622-0177 e (41) 3599-0110, E-mail: contato@topoleiloes.com.br, site: www.topoleiloes.com.br.

VICENTE ALVES PEREIRA NETO, Matrícula: AARC/28 - Data: 15/12/1999, Rua Xavantes, 54, Centro Empresarial CRH, Atiradores, CEP: 89203-900, Joinville/SC, telefone: (47) 3026-6900 e (47) 98841-0352, E-mail: vicenteagencialeilao@gmail.com, site: www.agencialeilao.com.br.

JORGE MARCO AURÉLIO BIAVATI, Matrícula: AARC/476 - Data: 15/07/2022, Rua Feres Coury, 966, Campo da Água Verde, CEP: 89466-284, Canoinhas/SC, telefone: (45) 98839 9868 e (47) 99787 4139, E-mail: contato@jorgemarcoleiloes.com.br, site: jorgemarcoleiloes.com.br.

Art. 3º - Ficam os leiloeiros autorizados a designar datas e indicar horários para as praças e leilões, no número necessário ao suprimento de todos os processos encaminhados, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º Para fins de confecção dos editais, a chefia de cartório deve dar acesso aos autos ao leiloeiro.

§ 2º Os leilões serão realizados de preferência no átrio do fórum ou em outro local a ser designado, cujo endereço, inclusive em se tratando de endereço eletrônico, deverá constar no edital.

§ 3º Ficam os leiloeiros autorizados a efetuar publicidade extraordinária das alienações judiciais nos veículos de comunicação locais, sendo que as despesas relativas à esta publicidade se inserem na remuneração a ser paga nos termos do art. 4º.

§ 4º Nas causas em que é dispensada a publicação do edital, bem como naquelas que tramitam sob o procedimento da Lei n. 9.099/1995, a parte interessada poderá requerer a expedição do edital, desde que o faça antes do encaminhamento dos autos aos leiloeiros oficiais.

§ 5º Ao cartório judicial cumprirá, após despacho determinado a realização de leilão:

I - Encaminhar os autos à contadoria a fim de proceder à atualização do valor do(s) bem(s) penhorado(s), bem como do débito em execução, antes de efetuar a carga dos autos aos leiloeiros oficiais;

II - Intimar as partes interessadas sobre as datas designadas para os leilões;

III - Encaminhar diretamente o edital à imprensa oficial, em se tratando de processo de execução para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública, e de processo em que a parte credora for beneficiária de assistência judiciária ou justiça gratuita.

Art. 4º - A remuneração do leiloeiro oficial, nos casos em que for realizado o leilão e houver arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, além do ressarcimento das despesas com remoção, guarda e conservação, desde que documentalmente comprovadas, a cargo do arrematante.

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, da remição da dívida prevista no art. 826 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no *caput*.

§ 4º O executado ressarcirá as despesas previstas no *caput*, se sobrevier, mesmo que antes da arrematação, substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

§ 5º Em qualquer hipótese, o valor da remuneração nunca será inferior ao valor mínimo das custas para "ações cíveis em geral" do Anexo Único da

Lei Estadual n. 17.654/2018.

Art. 5º - Os leiloeiros podem, a seu critério, reunir bem de feitos diversos em lotes, para viabilizar a venda daqueles de comercialização mais difícil.

Art. 6º - O produto da arrematação será depositado em conta bancária vinculada ao Juízo, podendo o leiloeiro reter sua comissão, prestando contas posteriormente nos autos.

Art. 7º - Não será deferida a extinção da execução, por pagamento do débito ou desistência, nem a adjudicação ou remição de bens, nem ainda a substituição dos bens penhorados, antes de pagas, por quem de direito, as custas do processo e a remuneração e despesas devidas ao leiloeiro, tudo em conformidade com esta Portaria.

Art. 8º - No caso de o leiloeiro não ter retido sua comissão à época da arrematação, caberá à contadoria, quando da realização da conta para os efeitos do artigo anterior, a expedição da guia para depósito da remuneração do leiloeiro na conta por ele indicada.

Art. 9º - Caso seja desfeita a arrematação, o leiloeiro depositará imediatamente o valor da comissão.

Art. 10 - Mediante proposta fundamentada do leiloeiro, poderá ser determinada pelo Juiz, antes da expedição do edital, a reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) quando ficar evidenciado que o valor não esteja de acordo com o de mercado.

Art. 11 - Fica revogada a Portaria n. 43/2022 deste juízo.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Ministério Público local e ao Presidente da Subsecção local da OAB.

Registre-se. Publique-se, afixando-se cópia no átrio do Fórum.

Quilombo - SC, 19 de maio de 2023.

EUARDO FELIPE NARDELLI
Juiz de Direito e Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Felipe Nardelli, Diretor do Foro**, em 19/05/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7202167** e o código CRC **C72A1380**.

0014429-30.2023.8.24.0710

7202167v9